



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 1.499, DE 8 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 6 DE MARÇO DE 2012, QUE “INSTITUI O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO”, PARA REESTRUTURAR O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 510, de 6 de março de 2012 para reestruturar o órgão da procuradoria geral do município, cria o cargo de assessor jurídico, amplia o número de vagas do cargo de procurador jurídico de provimento efetivo e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 510, de 6 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º [...]

§ 1º A nomeação ao cargo em comissão será feita por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscrito há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I- Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- II- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- III- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)
- IV- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)
- V- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)
- VI- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)
- VII- Delegar competência ao Procurador Jurídico do Município;
- VIII- Expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;
- IX- Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- X - Assessorar ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- XI - Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- XII - Designar os órgãos em que deverão ter exercício o Procurador Jurídico do Município;
- XIII- Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIV- Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;
- XV - Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;
- XVI - Promover a distribuição dos serviços com o Procurador Jurídico do Município para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;
- XVII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XVIII - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 3º [...]

Art. 4º Fica criado e acrescido no quadro de cargos de provimento efetivo do executivo municipal o seguinte cargo:

Nomenclatura	Número de vagas	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Procurador Jurídico	03	R\$ 10.743,67	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe	40 horas semanais

Art. 4ºA Fica criado e acrescido no quadro de cargos de provimento comissionado do executivo municipal o seguinte cargo:

Nomenclatura	Número de vagas	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Assessor jurídico	01	R\$ 6.000,00	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe há mais de três anos	40 horas semanais

§ 1º O assessor jurídico exercerá as atribuições determinadas pela presente Lei, devendo ser nomeado em comissão, por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense e inscrito há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º [...]

Art. 5º A Compete ao Assessor Jurídico:

- I – Prestar assessoria a Procuradoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal;
- II – Acompanhar e participar dos trâmites do processo legislativo no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – Examinar previamente, sob o ponto vista jurídico, os projetos de leis, processos licitatórios e demais atos que forem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

IV – Emitir pareceres e estudos técnicos, sob o ponto de vista jurídico em assuntos do Poder Executivo, bem como dos provenientes do Poder Legislativo Municipal;

V – Prestar orientações de ordem jurídica, relacionadas aos processos licitatórios e ao processo legislativo municipal;

VI – Prestar assessoria para a prática de atos administrativos segundo a legislação vigente;

VII – Manter articulação com as secretarias, departamentos e órgãos municipais para fins de elaboração e atualização da legislação municipal, sobretudo para aperfeiçoamento das políticas públicas de cada setor;

VIII – Providenciar o atendimento de solicitações oficiais, mantendo relatórios de cumprimento e controle de prazos;

IX - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise jurídica das proposições legislativas para fins de sanção e veto;

X – Manter articulação com secretarias, departamentos e órgãos municipais para encaminhamento de leis promulgadas, bem como para elaboração de eventuais regulamentações necessárias para sua execução;

XI – Prestar assessoria direta ao Procurador Geral do Município e Procuradores do Município;

XII – Realizar pesquisas e elaborar, sob orientação, minutas de peças jurídicas;

XIII – Prestar assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar

XIV – Executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, Procurador Geral do Município e Procurador do Município"

Art. 6º [...]

Art. 7º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 7ºA Faz parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo I e

II.

Art. 8º [...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
Município de Campos de Júlio



ANEXO I

LEI Nº 1.499/2022.

Anexo I - DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação: Assessor Jurídico

Forma de Recrutamento e nomeação: Amplo recrutamento com livre nomeação do Exmo. Prefeito Municipal

Vencimento: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 3(três) anos.

Número de vagas: 1 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta Lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no parágrafo 2º do artigo 9º desta Lei.

CAMPOS DE JÚLIO



ANEXO II

LEI Nº 1.499/2022.

Anexo II - DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação: Procurador Jurídico

Forma de Recrutamento e nomeação: Provimento efetivo mediante aprovação em concurso público

Vencimento: R\$ 10.743,67 (dez mil setecentos e quarente e três reais e sessenta e sete centavos)

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

Número de vagas: 3 (três)

Carga horária: 40 horas semanais

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta Lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no artigo 5º da Lei 510/2012.

Campos de Júlio/MT, 8 de julho de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R.L. DE CAMPOS P CORREA - EPP, CNPJ Nº 11.072.640/0001-23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA – PREGÃO Nº 084/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/07/2022 À 08/07/2023

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI - CONGELADO, SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E COM AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ATOXICO, CONTENDO 1KG.	2.620 KG	PANTANAL	R\$ 14,92	R\$ 39.090,40
04	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - CONGELADO, SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E COM AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ATOXICO, CONTENDO 1KG.	2.610 KG	PANTANAL	R\$ 12,64	R\$ 32.990,40

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 72.080,80 (SETENTA E DOIS MIL, OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A INTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 1.499, DE 8 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 6 DE MARÇO DE 2012, QUE "INSTITUI O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO", PARA REESTRUTURAR O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE ACESSOR JURÍDICO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 510, de 6 de março de 2012 para reestruturar o órgão da procuradoria geral do município. cria o cargo de assessor jurídico, amplia o número de vagas do cargo de procurador jurídico de provimento efetivo e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 510, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 1º [...]

§ 1º A nomeação ao cargo em comissão será feita por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscrito há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I- Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)

III- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)

IV- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)

V- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)

VI- Revogado (ADI - processo nº 1027254-50.2020.8.11.0000)

VII- Delegar competência ao Procurador Jurídico do Município;

VIII- Expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;

IX- Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

X - Assessorar ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XI - Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XII - Designar os órgãos em que deverão ter exercício o Procurador Jurídico do Município;

XIII- Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIV- Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XV - Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;

XVI - Promover a distribuição dos serviços com o Procurador Jurídico do Município para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;

XVII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

XVIII - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 3º [...]

Art. 4º Fica criado e acrescido no quadro de cargos de provimento efetivo do executivo municipal o seguinte cargo:

Nomenclatura	Número de vagas	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Procurador Jurídico	03	R\$ 10.743,67	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe	40 horas semanais

Art. 4ºA Fica criado e acrescido no quadro de cargos de provimento comissionado do executivo municipal o seguinte cargo:

Nomenclatura	Número de vagas	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Assessor jurídico	01	R\$ 6.000,00	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe há mais de três anos	40 horas semanais

§ 1º O assessor jurídico exercerá as atribuições determinadas pela presente Lei, devendo ser nomeado em comissão, por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense e inscrito há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º [...]

Art. 5º A Compete ao Assessor Jurídico:

I – Prestar assessoria a Procuradoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal;

II – Acompanhar e participar dos trâmites do processo legislativo no âmbito municipal;

III – Examinar previamente, sob o ponto de vista jurídico, os projetos de leis, processos licitatórios e demais atos que forem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

IV – Emitir pareceres e estudos técnicos, sob o ponto de vista jurídico em assuntos do Poder Executivo, bem como dos provenientes do Poder Legislativo Municipal;

V – Prestar orientações de ordem jurídica, relacionadas aos processos licitatórios e ao processo legislativo municipal;

VI – Prestar assessoria para a prática de atos administrativos segundo a legislação vigente;

VII – Manter articulação com as secretarias, departamentos e órgãos municipais para fins de elaboração e atualização da legislação municipal, sobretudo para aperfeiçoamento das políticas públicas de cada setor;

VIII – Providenciar o atendimento de solicitações oficiais, mantendo relatórios de cumprimento e controle de prazos;

IX – Assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise jurídica das proposições legislativas para fins de sanção e veto;

X – Manter articulação com secretarias, departamentos e órgãos municipais para encaminhamento de leis promulgadas, bem como para elaboração de eventuais regulamentações necessárias para sua execução;

XI – Prestar assessoria direta ao Procurador Geral do Município e Procuradores do Município;

XII – Realizar pesquisas e elaborar, sob orientação, minutas de peças jurídicas;

XIII – Prestar assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar

XIV – Executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, Procurador Geral do Município e Procurador do Município”

Art. 6º [...]

Art. 7º [...]

Art. 7º A Faz parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo I e II.

Art. 8º [...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO I

LEI N° 1.499/2022.

Anexo I - DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação: Assessor Jurídico

Forma de Recrutamento e nomeação: Ampla recrutamento com livre nomeação do Exmo. Prefeito Municipal

Vencimento: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 3(três) anos.

Número de vagas: 1 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta Lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no parágrafo 2º do artigo 9º desta Lei.

ANEXO II

LEI N° 1.499/2022.

Anexo II - DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação: Procurador Jurídico

Forma de Recrutamento e nomeação: Provimento efetivo mediante aprovação em concurso público

Vencimento: R\$ 10.743,67 (dez mil setecentos e quarente e três reais e sessenta e sete centavos)

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

Número de vagas: 3 (três)

Carga horária: 40 horas semanais

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta Lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no artigo 5º da Lei 510/2012.

Campos de Júlio/MT, 8 de julho de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2022

DA ESPÉCIE: Desistência de Item do Pregão Eletrônico n° 22/2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Aquisições futuras de materiais de informática.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 01/07/2022 o item abaixo o qual a empresa havia sido vencedora no certame;

ITEM	DESCRIÇÃO
61	Câmera bullet IP - Resolução de 2.0 Mega Pixels, Lente fixa de 3,6 mm, IR inteligente com alcance de 20 metros, Instalação interna ou externa, Compressão de vídeo H.264/H.264H/H. 264B/MJPEG, Resolução de imagem/proporção de tela 720p (1.280 x 720) /16:9, D1 (704 x 480) /22:15 CIF (352 x 240) /22:15, Foto Até 1 foto por segundo. Formato do vídeo NTSC. Bit rate H.264: 1 kbps a 6144 kbps, MJPEG: 10 kbps a 2048 kbps, Taxa de frames 1 a 30 FPS, Interface RJ45 (10/100 Base-T), Protocolos e serviços suportados, TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, RTP, HTTPS, HTTP, Filtro IP, SIP, SMTP, SSL, TLS, UPnP, Bonjour, IGMP, Multicast, QoS, FTP, NTP, RTP, Onvif, Serviços DDNS No-IP®, DynDNS, Operação remota Monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware, Configuração de nível de acesso. Acesso a múltiplos usuários (máximo 20) com proteção por senha, Navegador Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, Smartphone iPhone, iPad, Android, Windows Phone - software iSIC Intelbras, Aplicações e monitoramento Intelbras SIM, Intelbras IP Utility, Genetec, Distância máxima do infravermelho 20 m Alimentação 12 Vdc/PoE (802.3af). Proteção contra surtos e ondas eletromagnéticas. Nível de proteção IP66.